



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1059/2018
Decreto Nº.....	173/2018
Extrato do Contrato Nº.....	136/2018
Extrato do Contrato Nº.....	137/2018
Extrato do Contrato Nº.....	138/2018
Extrato Termo Aditivo Re-Ratificação Unilateral Nº 005/2018 – aos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Nº...036/2014	
Secretaria Municipal de Administração	
Edital de Convocação do Servidor Público Municipal RICARDO VICENTE GUPPI	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Resolução - CMAS Nº.....	027/2018
Resolução - CMAS Nº.....	028/2018
Resolução - CMAS Nº.....	029/2018
Resolução - CMAS Nº.....	030/2018
Resolução - CMAS Nº.....	031/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1059, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sancionou a seguinte Lei:

www.pmaguaclara.ms.gov.br

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2019;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2019;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I - anexo de metas e prioridades;

II - anexo de Riscos Fiscais;

III - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 31/10/2018, para apreciação dos vereadores.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2018, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II - o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2019, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS

OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de

transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte -

IRRF;

- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural -

ITR;

- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

h) o valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

i) o valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II - os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I - a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II - a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VIII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 24. Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Art. 25. Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2019, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60%(sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE

CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – no Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – no Poder Executivo:

a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – no Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – no Poder Legislativo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco

à segurança de pessoas ou bens;

II – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2019 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2019			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2017 (g) = ((Ia - Id) * f)	2016 (h) = ((Ib - Ie) * f)	2015 (i) = ((Ic - If)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRCMS 0125740-7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício de 2019			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	3.723.386,79	3.731.881,21	3.776.517,81
RECEITAS CORRENTES	9.285.585,26	9.283.035,41	9.077.905,14
Recursos da Contribuição dos Segurados	1.277.177,74	1.289.752,82	1.272.174,42
Pessoal Civil	1.277.177,74	1.289.752,82	1.272.174,42
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	2.444.505,29	2.461.290,19	2.498.222,54
Recursos Patrimoniais	2.444.505,29	2.461.290,19	2.498.222,54
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	1.542.118,51	2.551.165,24	2.307.407,33
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Recursos de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Dívidas e Parcelamentos			
Recursos Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II - III)	3.723.386,79	3.735.385,17	3.776.517,81
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	2.714.595,34	3.523.063,07	4.458.635,68
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	2.714.595,34	3.523.063,07	4.458.635,68
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	2.714.595,34	3.523.063,07	4.458.635,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	745.176,29	859.211,71	1.189.380,24
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	745.176,29	859.211,71	1.189.380,24
Despesas de Capital	88.005,64	222.110,97	184.213,85
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.459.771,63	4.382.274,78	5.648.015,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	263.615,12	-646.889,61	-1.871.498,11
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.542.118,51	2.551.165,24	2.307.407,33
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	1.703,72	818,40	120,85
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	317.727,70	642.928,04	1.059.937,80
BENEFÍCIOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRCMS 0125740-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2019
---	--

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	
2017				2.977.929,53
2018	5.056.964,17	2.079.034,64	2.977.929,53	2.977.929,53
2019	5.301.202,24	2.180.975,53	3.120.226,71	6.098.156,24
2020	5.543.296,73	2.477.835,73	3.065.463,00	9.163.619,24
2021	5.812.690,28	2.702.457,07	3.110.233,21	12.273.852,45
2022	6.051.166,32	3.030.078,69	3.021.087,63	15.295.940,08
2023	6.390.616,50	3.407.114,45	2.983.502,05	18.279.442,13
2024	6.663.575,55	3.988.096,72	2.675.478,83	20.954.920,96
2025	7.058.831,02	4.199.277,99	2.859.553,03	23.814.473,99
2026	7.522.065,95	4.624.733,39	2.897.332,56	26.711.806,55
2027	8.049.431,01	4.916.726,48	3.132.704,53	29.844.511,08
2028	8.569.870,48	5.290.221,31	3.279.649,17	33.124.160,25
2029	9.072.425,65	5.747.989,47	3.324.437,18	36.448.597,43
2030	9.605.494,43	6.166.030,70	3.439.463,73	39.888.061,16
2031	10.096.066,96	6.696.461,29	3.399.605,67	43.287.666,83
2032	10.685.129,94	7.031.096,12	3.654.034,82	46.941.701,65
2033	11.203.563,38	7.343.762,69	3.859.800,69	50.801.511,34
2034	11.292.390,78	7.975.107,38	3.317.283,40	54.118.794,74
2035	11.286.188,50	8.726.257,84	2.559.930,66	56.678.662,60
2036	11.151.131,03	9.711.338,08	1.439.792,95	58.118.455,55
2037	10.953.575,68	10.649.225,43	304.350,25	58.422.805,80
2038	10.761.606,12	11.400.565,15	-638.959,03	57.783.846,77
2039	10.685.531,36	11.685.981,65	-1.000.450,29	56.783.396,48
2040	10.544.589,54	12.133.340,16	-1.588.750,62	55.194.645,86
2041	10.357.048,62	12.521.096,15	-2.164.039,53	53.030.606,33
2042	10.150.603,49	12.916.125,01	-2.765.521,52	50.265.084,81
2043	9.949.181,63	12.877.922,89	-2.928.741,26	47.336.343,55
2044	9.571.672,33	13.640.074,68	-4.068.402,35	43.267.941,20
2045	9.245.067,84	13.973.792,39	-4.728.724,55	38.539.216,65
2046	8.963.423,07	14.052.948,98	-5.089.525,91	33.449.690,74
2047	8.700.295,63	13.535.003,46	-4.834.707,83	28.614.982,91
2048	8.432.306,88	13.766.125,43	-5.333.818,55	23.281.164,36
2049	8.144.178,97	13.752.191,08	-5.608.012,11	17.673.152,25
2050	1.621.077,60	13.577.059,24	-11.955.981,64	5.717.170,61
2051	813.292,40	13.343.348,46	-12.430.056,06	-6.712.885,45
2052	198.698,78	12.823.186,06	-12.624.487,28	-19.337.372,73
2053		12.205.927,32	-12.205.927,32	-31.543.300,06
2054		11.646.262,58	-11.646.262,58	-43.189.562,63
2055		11.224.540,56	-11.224.540,56	-54.414.103,19
2056		10.489.451,11	-10.489.451,11	-64.903.554,30
2057		10.208.331,91	-10.208.331,91	-75.111.886,21
2058		9.926.125,72	-9.926.125,72	-85.038.011,93
2059		9.468.646,19	-9.468.646,19	-94.506.658,12
2060		9.036.202,13	-9.036.202,13	-103.542.860,25
2061		8.761.443,60	-8.761.443,60	-112.304.303,85
2062		8.032.443,29	-8.032.443,29	-120.336.747,14
2063		7.794.557,47	-7.794.557,47	-128.131.304,61
2064		7.137.866,61	-7.137.866,61	-135.269.171,22
2065		6.640.519,37	-6.640.519,37	-141.909.690,59
2066		5.497.942,11	-5.497.942,11	-147.407.632,70
2067		4.495.045,06	-4.495.045,06	-151.902.677,76
2068		3.682.787,72	-3.682.787,72	-155.585.465,48
2069		2.808.893,55	-2.808.893,55	-158.394.349,03
2070		2.330.360,37	-2.330.360,37	-160.724.709,40
2071		1.817.240,24	-1.817.240,24	-162.541.949,64
2072		1.365.958,08	-1.365.958,08	-163.907.907,72
2073		953.996,36	-953.996,36	-164.861.894,08
2074		531.911,38	-531.911,38	-165.393.805,46
2075		487.906,19	-487.906,19	-165.881.711,65
2076		443.001,17	-443.001,17	-166.324.712,82
2077		348.073,78	-348.073,78	-166.672.786,60
2078		300.881,17	-300.881,17	-166.973.667,77
2079		252.756,05	-252.756,05	-167.226.424,42
2080		254.269,36	-254.269,36	-167.480.693,80
2081		255.797,23	-255.797,23	-167.736.491,03
2082		257.340,37	-257.340,37	-167.993.831,40
2083		258.898,93	-258.898,93	-168.252.730,33
2084		260.473,08	-260.473,08	-168.513.203,41
2085		262.062,97	-262.062,97	-168.775.266,38

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE 2019
---	--

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (c Exercício Anterior) + (c)	
2086	263.668,76	263.668,76	-169.038.935,14	-169.038.935,14
2087	265.290,61	265.290,61	-169.304.225,75	-169.304.225,75
2088	266.928,68	266.928,68	-169.571.154,43	-169.571.154,43
2089	268.563,13	268.563,13	-169.838.737,56	-169.838.737,56
2090	270.254,12	270.254,12	-170.109.991,68	-170.109.991,68
2091	271.941,62	271.941,62	-170.381.933,50	-170.381.933,50
2092	273.646,40	273.646,40	-170.655.579,90	-170.655.579,90

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2019
---	--

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
	Tributo/Contribuição	2019	2020
TOTAL			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL	MATEUS DA SILVA LEITE CONTADOR CRCMS 0125740-7
--	---

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2019
---	---

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.420.000,00
(-) Transferência Constitucional	568.000,00
(-) Transferência ao FUNDEB	138.040,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	713.960,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	713.960,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	713.960,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL	MATEUS DA SILVA LEITE CONTADOR CRCMS 0125740-7
--	---

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITAS EXERCÍCIO DE 2019
---	--

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	71.208.552,57	67.580.338,38	70.350.000,00	71.757.000,00	73.550.925,00	75.463.248,05
Receita Tributária	10.707.833,33	13.978.345,15	15.855.000,00	16.172.100,00	16.576.402,50	17.007.388,96
Receita de Contribuição	4.045.023,78	3.995.114,09	5.560.000,00	5.671.200,00	5.812.880,00	5.964.117,00
Receita Patrimonial	3.454.074,30	2.680.474,34	2.909.000,00	2.967.180,00	3.041.359,50	3.120.434,84
Apliação de Recursos						
Outras Receitas Patrimoniais	3.454.074,30	2.680.474,34	2.909.000,00	2.967.180,00	3.041.359,50	3.120.434,84
Transferências Correntes	50.962.163,75	46.233.280,70	45.781.000,00	46.676.220,00	47.843.125,50	48.087.046,76
Diversas Receitas Correntes	2.318.657,41	715.110,48	305.000,00	270.300,00	277.057,50	284.260,96
RECEITAS DE CAPITAL	342.487,75		650.000,00	663.000,00	679.575,00	697.243,95
Operações de Crédito						
Alienação de Bônus						
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	342.487,75		650.000,00	663.000,00	679.575,00	697.243,95
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	71.551.020,32	67.580.338,38	71.000.000,00	72.420.000,00	74.230.500,50	76.160.493,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL	MATEUS DA SILVA LEITE CONTADOR CRCMS 0125740-7
--	---



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
La - RECEITAS			
EXERCÍCIO DE 2019			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			R\$ 1,00
Receita Tributária			
Metas	Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016		10.707.633,33	
2017		13.918.349,15	29,98
2018		15.855.000,00	13,91
2019		16.172.100,00	2,00
2020		16.576.402,50	2,50
2021		17.007.388,96	2,59

Notas:

Receita de Contribuições			
Metas	Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016		4.045.023,78	
2017		3.990.114,69	-1,35
2018		5.560.000,00	39,34
2019		5.671.200,00	2,00
2020		5.812.980,00	2,50
2021		5.964.117,50	2,60

Notas:

Receita Patrimonial			
Metas	Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016		3.454.074,30	
2017		2.680.474,34	-22,39
2018		2.909.000,00	8,52
2019		2.967.180,00	2,00
2020		3.041.359,50	2,50
2021		3.120.434,84	2,59

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
La - RECEITAS			
EXERCÍCIO DE 2019			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			R\$ 1,00
Transferências de Capital			
Metas	Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016		342.467,75	
2017			-100,00
2018		650.000,00	100,00
2019		663.000,00	2,00
2020		679.575,00	2,50
2021		697.243,95	2,60

Notas:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS					
DESPESAS					
EXERCÍCIO DE 2019					
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF					R\$ 1,00
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	
		2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)		65.221.179,11	62.519.571,09	62.535.100,00	63.785.802,00
Pessoal e Encargos Sociais		39.139.859,00	37.507.384,76	37.791.550,00	38.547.381,00
Juros e Encargos da Dívida			9.101,43	50.000,00	51.000,00
Outras Despesas Correntes		26.081.320,11	25.003.084,90	24.693.550,00	25.187.421,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)		7.196.891,56	2.519.774,07	2.839.900,00	2.896.698,00
Investimentos		6.552.029,71	2.040.106,32	2.489.900,00	2.539.698,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida		614.861,87	479.667,75	350.000,00	357.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RESERVA DO RPPS(III)					365.925,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)		72.388.069,69	65.039.345,16	71.000.000,00	72.420.000,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS					74.230.500,00
Notas:					76.160.493,00

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

MATEUS DA SILVA LEITE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
EXERCÍCIO DE 2019			
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			R\$ 1,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %	
2016	39.139.859,00		
2017	37.507.384,76	-4,17	
2018	37.791.550,00	,75	
2019	38.547.381,00	2,00	
2020	39.511.065,53	2,50	
2021	40.538.353,25	2,60	

Notas:

Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %	
2016			
2017	9.101,43	100,00	
2018	50.000,00	449,36	
2019	51.000,00	2,00	
2020	52.275,00	2,50	
2021	53.634,15	2,60	

Notas:

Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %	
2016	26.081.320,11		
2017	25.003.084,90	-4,13	
2018	24.693.550,00	-1,23	
2019	25.187.421,00	2,00	
2020	25.817.106,52	2,49	
2021	26.488.351,28	2,59	

Notas:

Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %	
2016	6.552.029,71		
2017	2.040.106,32	-68,86	
2018	2.489.900,00	22,04	
2019	2.539.698,00	2,00	
2020	2.603.190,45	2,50	

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRÉDITO OJOSINHO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
EXERCÍCIO DE 2019		
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF		R\$ 1,00
2021	2.670.873,40	2,59

Notas:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	614.851,87	
2017	479.667,75	-21,98
2018	350.000,00	-27,03
2019	357.000,00	2,00
2020	365.925,00	2,50
2021	375.439,05	2,60

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016		
2017		
2018	5.625.000,00	100,00
2019	5.737.500,00	2,00
2020	5.880.937,50	2,50
2021	6.033.841,87	2,59

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRCMS 0125740-7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2019						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	1.789.151,28	2.379.227,28		2.400.000,00	2.460.000,00	2.523.960,00
DEBÍTORES (II)	36.055.480,34	29.049.751,90		28.700.000,00	29.417.500,00	30.182.355,00
Ativo Disponível	36.111.916,13	32.318.577,09		30.000.000,00	30.750.000,00	31.549.500,00
Haveres Financeiros	988.811,54	1.105.941,81		1.200.000,00	1.230.000,00	1.261.880,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.045.047,33	4.374.767,00		2.500.000,00	2.562.500,00	2.629.125,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-34.266.329,06	-26.670.524,64		-26.300.000,00	-26.957.500,00	-27.658.395,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-34.266.329,06	7.595.804,42	26.670.524,64	-26.300.000,00	-657.500,00	-700.895,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRCMS 0125740-7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2019						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ <1,00>
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.789.151,28	2.379.227,28		2.400.000,00	2.460.000,00	2.523.960,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	1.789.151,28	2.379.227,28		2.400.000,00	2.460.000,00	2.523.960,00
DEBÍTORES (II)	36.055.480,34	29.049.751,90		28.700.000,00	29.417.500,00	30.182.355,00
Ativo Disponível	36.111.916,13	32.318.577,09		30.000.000,00	30.750.000,00	31.549.500,00
Haveres Financeiros	988.811,54	1.105.941,81		1.200.000,00	1.230.000,00	1.261.880,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.045.047,33	4.374.767,00		2.500.000,00	2.562.500,00	2.629.125,00
DCL (III) = (I - II)	-34.266.329,06	-26.670.524,64		-26.300.000,00	-26.957.500,00	-27.658.395,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRCMS 0125740-7

DECRETO Nº 173 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, no Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 9.069,07 (Nove Mil, Sessenta e Nove Reais e Sete Centavos), suplementar na seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0259.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2008 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Atenção Básica

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.14.009 – Componente Piso da Atenção Básica Variável 3.861,20

Reduzido 0269.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0003.2010 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Atenção Especializada



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.14.014 – Componente Básico de Assistência Farmacêutica 1.000,00

Reduzido 0266.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.70.073 – Royalties Petróleo 4.207,87

TOTAL 9.069,07

Artigo 2º – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0259.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2008 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Atenção Básica

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.02.000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 3.861,20

Reduzido 0269.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0003.2010 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Atenção Especializada

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.02.000 – de Impostos e de Transferência de Impostos 1.000,00

Reduzido 0266.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.02.000 – de Impostos e de Transferência de Impostos 4.207,87

TOTAL 9.069,07

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de Junho de 2018.

Água Clara – MS, 27 de Junho de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2018.

PARTES: Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa Irmão Marques Supermercado – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de higiene pessoal e fraldas infantis em atendimento as necessidades da secretaria municipal de assistência social, trabalho e habitação, conforme descrito no edital e seus anexos.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.632,80 (cinco mil e seiscentos e trinta e dois e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

DATA: 25/06/2018.

ASSINANTES:

Contratante: Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa Irmão Marques Supermercado – EPP – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2018.

PARTES: Município de Água Clara/MS e a Empresa Irmão Marques Supermercado – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de higiene pessoal e fraldas infantis em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme descrito no edital e seus anexos.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.896,00 (dezois mil e oitocentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

DATA: 25/06/2018.

ASSINANTES:

Contratante: Município de Água Clara/MS e a Empresa Irmão Marques Supermercado – EPP – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018.

PARTES: Município de Água Clara/MS e a Empresa MS Limp Comercio Varejista de Produtos de Higiene.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de higiene pessoal e fraldas infantis em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme descrito no edital e seus anexos.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será contada da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

DATA: 25/06/2018.

ASSINANTES:

Contratante: Município de Água Clara/MS e a Empresa MS Limp Comercio Varejista de Produtos de Higiene – Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO UNILATERAL Nº 005/2018 – AOS 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014.

CONTRATO Nº 036/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA e a empresa



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA 1º, 2º, 3º e 4º TERMOS ADITIVOS, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A CLAUSULA SEGUNDA DO 1º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 036/2014, Terá a seguinte redação: "DA VIGÊNCIA: Fica o contratado aditado em mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo seu início 12/02/2015 a 12/02/2016."

A CLAUSULA TERCEIRA DO 2º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 036/2014, Terá a seguinte redação: "DA VIGÊNCIA: Fica o contratado aditado em mais 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo seu início 12/02/2016 a 12/12/2016."

A CLAUSULA SEGUNDA DO 3º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 036/2014,

Terá a seguinte redação: "DA VIGÊNCIA: Fica o contratado aditado em mais 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo seu início 12/12/2016 a 12/10/2017."

A CLAUSULA SEGUNDA DO 4º ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 036/2014, Terá a seguinte redação: "DA VIGÊNCIA: Fica o contratado aditado em mais 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo seu início 12/10/2017 a 12/03/2018."

CLAUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 036/2014, no que não contrariar o termo aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: no artigo 58, inciso I, combinado com o §1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 006/2014.

Água Clara/MS, 21 de junho de 2018.

ASSINA: Pela Contratante: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Superintendência de Recursos Humanos, com fundamento na Lei Municipal nº 359/99, **S O L I C I T A** o comparecimento do servidor público municipal **RICARDO VICENTE GUPPI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 000623207 SSP/MS e do CPF/MF nº 481.422.201-72, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Nível I, Classe B, na Superintendência de Recursos Humanos, sito na Rodovia BR 262, Km 135 – centro, nesta cidade, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, para tratar de assunto de seu interesse.

Água Clara/MS, 27 de Junho de 2018.

ROZILDA QUEIROZ VIDA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Resolução 027/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório do Demonstrativo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social ano 2017;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de Junho de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 028/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Estadual ano de 2018;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de Junho de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 029/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Estadual Exercício 2017;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de Junho de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 030/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 324/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Agenda de Trabalho Integrada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família/2018;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de Junho de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 031/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório das atividades da Agenda de Trabalho Integrada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família/2017;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de Junho de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS